



AO EXPEDIENTE DO DIA  
25 de 04 de 1997  
Em 24 de 04 de 1997  
Presidente

Estado da Paraíba  
**Assembleia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa  
13º Legislatura  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 727/97**

Reconhece de Utilidade Pública,  
a *Organização Mundial para a  
Educação Pré-Escolar*, e dá  
outras providências.

**A Assembleia Legislativa Decreta:**

**Art. 1º** -“ Fica reconhecida de Utilidade Pública a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, neste Estado, com sede e foro nesta capital, sito a Rua Nevinha Cavalcanti, s/n no bairro de Miramar.

**Art. 2º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário  
Constatou no Expediente  
Em 25/04/97  
P/E  
Diretor da Ass. ao Plenário



## JUSTIFICATIVA

A **Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar** é uma entidade filantrópica, não tem fins lucrativos. Esta entidade tem seu raio de ação de caráter mundial, denominada pela sigla **OMEP/BR/PB**, tem como objetivo maior, elencar a efetiva participação de docentes e outros profissionais ligados com a educação infantil, procurando atender a um maior número de crianças, sempre distanciando qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

A sua estrutura organizacional carece ainda de maior absorção de receitas, capazes de definir a sua autonomia administrativa ampla, pois, dentro dos seus objetivos atuam conjuntamente com entidades congêneres, sempre buscando reciclar profissionais capazes de identificar os direitos das crianças mais visíveis aos olhos da sociedade, e consequentemente o seu cumprimento. Adiantamos que esta "Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar" já tem o seu reconhecimento de utilidade pública no Município de João Pessoa, através da Lei nº 8.188, de 17 de dezembro de 1996, eis o porquê do **Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual**, direito indiscutível dos requerentes.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1997

*Estefânia Pedrosa Maroja*

**Estefânia Pedrosa Maroja**

Deputada Estadual - PMDB



## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a OMEP - Organização Mundial para Educação Pré - Escolar, Federação da Paraíba, localizada na rua Leonildo F. de Oliveira, nº 355, Bairro dos Estados, nesta cidade, desenvolve atividades educacionais para comunidades carentes, inclusive, em parceria com o Lions Clube João Pessoa IV Centenário.

João Pessoa, Pb, 08 de abril de 1997.

  
**MQUIR ALVES CORDEIRO**  
Coronel PM Presidente



OMEP - BRASIL - PARAÍBA  
(Organização Mundial para Educação Pré-Escolar)  
Filada ao Comitê Nacional Brasileiro da OMEP  
C G C 09 237 546/0001 35 - C N S S

Ofício nº 12/97

João Pessoa, em 03/03/1997.

Senhora-Deputada

A Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEP), Federação do Estado da Paraíba-Pb, vem mui respeitosamente so licitar a "Vossa Excelência" que a "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA" elabore um Projeto de Lei que reconheça de Utilidade Pública a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar(OMEP) tendo em vista as diversas atividades desenvolvidas com crianças na faixa etária de Zero a Seis Anos, principalmente na área educacional desta entidade.

Para subsidiar a justificativa do Projeto de Lei, informamos que a OMEP desenvolve atividades, através das Associações Municipais, nas cidades de João Pessoa, Conde, Bayeux, Caaporã, Campina Grande, Cabedelo e Nova Floresta.

Anexamos documentos desta entidade, Não Governamental, desde sua criação.

Na plena certeza do pronto atendimento da ilustre parlamentar, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

*Evanice dos Santos Silva*  
Professora: Evanice dos Santos Silva

= Presidente da OMEP - Pb =

**Federação Paraibana da OMEP - OMEP / BR / PB**  
**(Organização Mundial para Educação Pré-Escolar)**

## **Histórico da OMEP**

**Presidente - Evanice dos Santos Silva**  
**Vice - Maria dos Prazeres Bezerra Barbosa**

Endereço.. Rua Leonildo F. de Oliveira, 355 B. do Estados  
Telefones.: (083) 244.7329 - 983.1203 - João Pessoa - Pb.  
CEP 58.028-170

A OMEP nasceu com a preocupação primeira de prestar atendimento à criança na faixa de 0 a 6 anos e vem, ao longo do tempo, reconhecendo, publicamente, a necessidade de oferecer um trabalho de qualidade a essa criança, em sua trajetória, sentindo a dificuldade que a sociedade brasileira enfrenta na busca de soluções para os problemas, tanto educacionais como sociais.

Surgiu no pós-guerra, em 1948, na França, pelas mãos da United Education Science Culture Organization - UNESCO, com a finalidade de defender "*os direitos da criança*" e, em especial, a significação própria da educação infantil.

É órgão consultor da UNESCO e do Fundo das Nações Unidas para a Criança - UNICEF e sua primeira Assembléia Geral, ocorreu em Praga (Checoslováquia), elegendo Alda Mirdal, da Suécia como presidente mundial.

Entrou no Brasil em 1955, e caminhou na mesma direção inicialmente adotada, até chegar à Constituinte, onde marcou presença nos avanços registrados, como entidade civil dedicada à causa da criança pequena, demonstrando ocupar espaço na cidadania organizada, mormente diante do Estado.

No Brasil, o Comitê Nacional Brasileiro foi fundado no Rio de Janeiro, por um grupo de educadores e teve como primeiro presidente o Dr. Sabóia Lima, Juiz de Menores e em seguida a Professora Laura Jacobina Lacombe que permaneceu até 1980. Foi então eleito, o professor Vital Didonet, que transferiu a sede para Brasília, ocupando o cargo até 1987. A partir dessa data, foi presidente da OMEP/BRASIL, o professor Pedro Demo, com mandato até novembro de 1994. Para o triênio 1995/1998, foi eleita a professora Elaine Paes e Lima para presidir a OMEP/BRASIL, hoje Confederação Brasileira da OMEP.

Desde sua fundação, a OMEP atua em nosso país realizando, sobretudo, ações integradas com entidades públicas e privadas, particularmente no campo de preparação de Recursos Humanos. É mantenedora, em alguns estados, de serviços de educação infantil (escolas, creches, etc.), mas sua ação mais marcante é de agenciadora, mobilizando influências civis organizadas em prol dos direitos das crianças reconhecidos em lei, zelando para que os mesmos sejam cumpridos.

Assume como meta, a universalização da educação infantil, em quantidade e qualidade, tendo em vista a relevância do desenvolvimento global e integrado para o cidadão e para a sociedade, como um todo.

## *A OMEP NA PARAÍBA*

Em abril de 1976, foi criada a “Associação Estadual de Educação Pré-Escolar”, em João Pessoa, com Estatuto publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1980, sofrendo alterações em alguns artigos em 1988, para se enquadrar no processo de municipalização orientado pela OMEP-BRASIL e, conseqüentemente em seu novo Estatuto, transformando-se em OMEP-BRASIL-PARAÍBA (OMEP/BR/PB).

Desde a sua criação a OMEP-PB não tem medido esforços para envolver a participação de professores e outros profissionais que trabalham com a educação infantil, objetivando atender a criança onde quer que ela esteja, sem discriminação. No entanto, apesar de teoricamente ser reconhecida a importância da Educação Pré-Escolar no Brasil, na prática o atendimento ainda é precário.

A OMEP/BR/PB, não tem fonte de recursos próprios, é uma entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, caráter político, racial ou religioso e como tal, conta com voluntários para operacionalização de sua política de defesa da criança de forma interdisciplinar, integral e integrada, bem como de aprimoramento dos recursos humanos que trabalham com a Educação Infantil e com o apoio de alguns setores da sociedade civil.

A criação de Associações Municipais nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Caaporã, Conde, Nova Floresta e Cabedelo, elevou a OMEP-PARAÍBA à condição de FEDERAÇÃO PARAIBANA DA OMEP, denominada pela sigla OMEP/BR/PB, com Estatuto em fase de reelaboração.

## **ATIVIDADES NOS ÚLTIMOS 03 ANOS**

- Criação de 07(sete) Associações Municipais;
- 1º e 2º Seminário de Educação Infantil, congregando professores e profissionais de Educação Infantil;
- 1º e 2º Encontro Estadual de Educação Infantil;
- Assistência Pedagógica à Creche não governamental “Tia Nerita”, em parceria com o Lions Clube de João Pessoa IV Centenário;
- Palestras;
- Visitas e apoio pedagógico às atividades desenvolvidas pelas Associações Municipais;
- Assessoramento na elaboração de Projetos Pedagógicos e Cursos de Capacitação de Professores em municípios circunvizinhos, quando solicitada;
- Assistência Pedagógica a 02 (duas) Escolas Particulares;
- Implantação da Biblioteca na Escola Estadual de 1º grau Isabel Maria das Neves.

**OBS.:** Nesta escola, em uma de suas dependências, funciona a sede da OMEP/BR/PB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

M.F. - S.R.F. 3A VIA  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
01-N. INSCRIÇÃO 09 237 546/0001 -35

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO M) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC?	01 8 NÃO X 02 6	05 07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
03 01 SUJEIÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0 NÃO 04 9	05 08 DE ORIGEM NACIONAL	01 10000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA
03 02 ANUÁRIO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC	00 01	05 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	02 00008
		05 10 MENOS DE R\$ 100.000	01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000
		05 11 MAIS DE R\$ 1.000.000	02 4 03 2
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
04 01 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SÍM. RECEBER HABITUALMENTE		06 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
04 02 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	06 11 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6
04 03 EXPORTAÇÃO	01 7	06 12 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
04 04 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	06 13 SOC. POR COÍTIAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2
04 05 IMPOSTAÇÃO	03 3	06 14 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
04 06 IMPOSTO DE RENDA (DA FONTE)	X 04 1	06 15 SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
04 07 IPTU	05 0	06 16 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
04 08 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	06 17 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
04 09 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFONIA)	07 6	06 18 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
		06 19 SOC. COOPERATIVA	08 1
		06 20 FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
		06 21 EMPRESA PÚBLICA	10 3
		06 22 SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
		06 23 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
		06 24 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
		06 25 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
		06 26 FUNDAÇÃO	15 4
		06 27 ASSOCIAÇÃO	X 16 2
		06 28 AUTARQUIA	17 0
		06 29 ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07 01 DESCRIÇÃO Associação cultural, científica e educacional 07 02 CÓDIGO 80229

08 DENOMINAÇÃO

08 01 EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL O M E P B R A S I L P A R A I B A

08 02 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09 01 TIPO (RUA, AV., FIC.) RUA 09 02 NOME DO LOGRADOURO NEVINHA CAVALCANTI

09 03 NÚMERO 58 09 04 COMPLEMENTO (ANEXOS, SALA, ETC.)

09 05 BARRIO OU DISTRITO N I R A M A R 09 06 CEP 58000 09 07 SIGLA DA U.F. PE

09 08 MUNICÍPIO JOÃO PESSOA 09 09 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2051 09 10 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10 01 INSCRIÇÃO NO CPF 003455714 10 02 CONTROLE 37

10 03 NOME Zélia Maria Moura de Moraes

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

11 01 DATA João Pessoa, 18/07/1978

11 02 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Zélia Maria Moura de Moraes*

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12 01 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 12 02 CÓDIGO 420027 12 03 ANO 4801 12 04 GRUPO 12 05 NÚMERO 09

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13 01 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MF/DRF  
J. P. S. S. A. P. D.  
Em 26/07/78  
18/07/78  
Zélia Maria Moura de Moraes  
18/07/78

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 01 DATA DE RECEPÇÃO 260578 14 02 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO



**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro A nº 15 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob nº 34888 com data de 26.05.1978, um documento que é do seguinte teor: OMEP-BRASIL-PARAÍBA - Ata da Primeira Reunião Extraordinária realizada em 28 de abril de 1978. Que é do seguinte teor: Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na sede provisória da OMEP-BRASIL-PARAÍBA (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR) à Rua Nevinha Cavalcanti S/N, Miramar, realizou-se uma sessão extraordinária para a eleição da primeira diretoria, provisória, em virtude da reformulação dos estatutos das OMEPS-BRASIL. Por aclamação, assumiu a presidência a professora Zélia Maria Meira de Menezes, diretora fundadora do Colégio Nossa Senhora Stella Maris (mil novecentos e cinquenta e cinco a mil novecentos e setenta e cinco) Técnica em educação pre-escolar e fundadora da OMEP-BRASIL-PARAÍBA, em novembro de mil novecentos e setenta e seis. Iniciando os trabalhos, a presidente informou que aquela sessão, como era do conhecimento de todos tinha por finalidade eleger a diretoria provisória, da supra citada organização. Convidou a educadora social Celsa Chagas de Queiroz, para secretária AD\_HOC e, em seguida, as senhoras, Dra. Velória Leite Brito, Dra. Maria do Socorro Brasileiro Lira Montenegro, as profas. Edda Fontes Silva e Maria de Lourdes Maurício Germoglio, para que se processasse a eleição daquela diretoria. Antes, porém agradeceu aos presentes dizendo ter sido o seu grande desejo, a criação da OMEP-BRASIL-PARAÍBA que funcionará sob a forma de associação estadual de educação pre-escolar, e acrescentou, sendo entidade filantrópica, cada um de nós dará de si, o que há de mais nobre na criatura humana: "Ajudar o próximo num trabalho voluntário." facultou-se a palavra, usando-a a Dra. Velória Leite Brito, que disse com aprovação de todos, a OMEP-BRASIL-PARAÍBA chegou na hora oportuna. Em seguida processou-se a eleição, dando-se por resultado: Vice-Presidente: Dra. Velória Leite Brito, Primeira Secretária: Dra. Maria do Socorro Brasileiro Lira Montenegro, Segunda Secretária: Celsa Chagas de Queiroz; Primeira Tesoureira: Edda Fontes Silva, Segunda Tesoureira: Maria de Lourdes Maurício Germoglio. Após parabenizar a diretoria constituída, a presidente encerrou a sessão, transmitindo palavras da Ilma. Professora Laura Jacobina Lacombe, digníssima presidente nacional da OMEP BRASIL: "A notícia que nos deu, de seu propósito de criar, na Paraíba uma associação filiada ao nosso comitê, trouxe-nos grande alegria." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, por constar lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada por todos os presentes. João Pessoa, vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e oito. Celsa Chagas de Queiroz - Secretária AD-HOC Presidente: Zélia Maria Meira de Menezes, Vice Presidente: Velória Leite Brito, 1ª Secretária: Maria do Socorro Brasileiro Lira Montenegro, 2ª Secretária: Celsa Chagas de Queiroz, 1ª Tesoureira: Edda Fontes Silva, 2ª Tesoureira: Maria de Lourdes Maurício Germoglio. Confere com o original. Zélia Maria Meira de Menezes - Presidente. Era o que se continha em dito documento aqui transcrito em sua íntegra forma e teor, e para constar mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis em João Pessoa (PB).

*[Assinatura]*  
KLEBER C. TOSCANO  
OFICIAL SUBSTITUTO

## OMEPI - BRASIL - PARAÍBA

(Regulamento para Educação Pré-Escolar)  
 Caixa Postal 158 - Fone (031) 224.8246  
 51.000 - João Pessoa

## LEI, E S T A T U T O S

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

**ART. 1º** - A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, POR SUA VEZ ASSOCIADA AO COMITÊ NACIONAL BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (OMEPI), É UMA SOCIEDADE CIVIL, FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FÓRUM NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, QUE ADOTA A SIGLA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA.

**ART. 2º** - A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA É UMA ORGANIZAÇÃO EDUCATIVA, ASSISTENCIAL, SEM CARÁTER OFICIAL, POLÍTICO, RACIAL OU CONFESSIONAL.

**ART. 3º** - A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS:

- PROMOVER EM TODO O ESTADO, A EDUCAÇÃO E O BEM-ESTAR DA CRIANÇA PRÉ-ESCOLAR, ONDE QUER QUE ELA SE ENCONTRE, EM CASA, NAS INSTITUIÇÕES, NAS ESCOLAS PÚBLICAS, PARTICULARES LEIGAS OU RELIGIOSAS, NOS MEIOS CAARENTES OU NÃO;
- MANTER UMA SEDE EM PERMANENTE ATIVIDADE;
- IDENTIFICAR E MANTER ENTROSAMENTO COM ENTIDADES QUE DESENVOLVAM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR DA CRIANÇA PRÉ-ESCOLAR, NO BRASIL E NO EXTERIOR;
- BUSCAR A COLABORAÇÃO OU COOPERAÇÃO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS E DE TÉCNICOS, NO QUE SE REFERE À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;
- DESENVOLVER PROGRAMAS, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS FILIADAS;
- ESTIMULAR ESTUDOS E PESQUISAS RELATIVOS AOS PROBLEMAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;
- DESENVOLVER A CULTURA ESPECIALIZADA, PROMOVER E AJUDAR NA HABILITAÇÃO DE PESSOAL DESTINADO A TRABALHAR NO CAMPO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA;
- CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UMA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA, BEM COMO PROMOVER A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS, TRABALHOS E EXPERIÊNCIAS RELACIONADAS COM A CRIANÇA PRÉ-ESCOLAR;
- ESTIMULAR A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, BASEADAS NOS PROPÓSITOS DA OMEPI-BRASIL, DESTINADAS A DESENVOLVER E FORTALECER SUAS ATIVIDADES EM TODO O ESTADO;
- ESTIMULAR A FUNDAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR EM ÁREAS CAARENTES.

**ART. 4º** - O PRAZO DE DURAÇÃO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA DEPENDE DA DURAÇÃO DA OMEPI-BRASIL.

**ART. 5º** - É VEDADA A FUSÃO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA COM QUALQUER OUTRA ENTIDADE, AINDA QUE DE FINS SEMELHANTES.

**ART. 6º** - A DISSOLUÇÃO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA SÓ PODERÁ OCORRER, QUANDO NÃO MAIS PUDER LEVAR A EFEITO AS SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS OU SE FOR EXTINTA NO BRASIL. § 1º - EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O PATRIMÔNIO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA PASSARÁ A PERTENCER, EM CARÁTER INALIENÁVEL, A UMA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL OU ENTIDADE SEMELHANTE, JAMÉM DE CARÁTER FILANTRÓPICO, REGISTRADA NO CONSELHO ESTADUAL DE SERVIÇO SOCIAL, QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS ARROLADOS OFICIALMENTE. § 2º - CABERÁ À DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA CONVOCAR A ASSEMBLÉIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA, PARA O FIM PRECÍPULO DE ESCOLHAR A INSTITUIÇÃO QUE RECEBERÁ OS BENS PATRIMONIAIS DA ENTIDADE.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

**ART. 7º** - OS SÓCIOS DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E SERÃO DISTRIBUÍDOS PELAS SEGUINTE CATEGORIAS: A) **MANTENEDORES** - AS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS E PREPARATÓRIAS, FILIADAS, QUE CONCORRAM PARA A ENTIDADE COM UMA CONTRIBUIÇÃO ANUAL EM DINHEIRO. B) **CONTRIBUÍNTES** - AS PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES NA CIDADE SEDE DA ENTIDADE, QUE SE INTERESSAREM E ACEITAREM OS OBJETIVOS DA OMEPI-BRASIL E QUE CONTRIBUÍREM PARA A ENTIDADE COM MENSALIDADE EM DINHEIRO, A SER DETERMINADA PELA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL. C) **CORRESPONDENTES** - AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS ONDE NÃO HAJA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL OU PREPARATÓRIA FILIADA E QUE CONCORRAM COM UMA MENSALIDADE EM DINHEIRO, A SER DETERMINADA PELA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL.

**ART. 8º** - A ADMISSÃO DE SÓCIO NA CATEGORIA DE MANTENEDOR, ISTO É, A FILIAÇÃO É ASSEGURADA ÀS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS CUJOS ESTATUTOS E REGIMENTOS, SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA, FOREM RECONHECIDOS E APROVADOS, APÓS O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE UM ANO, NA QUALIDADE DE ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA. § 1º - AS CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA AS ASSOCIAÇÕES PREPARATÓRIAS SÃO AS MESMAS DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS. § 2º - AS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS PREPARATÓRIAS PODERÃO SER REPRESENTADAS NAS REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DELIBERATIVO E NAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS, POR UM OBSERVADOR, SEM DIREITO A VOTO. § 3º - AS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS SÓ PODERÃO ADMITIR SÓCIOS CONTRIBUÍNTES.

**ART. 9º** - EM CADA MUNICÍPIO SÓ PODERÁ FUNCIONAR UMA ASSOCIAÇÃO.

**ART. 10º** - NOS MUNICÍPIOS ONDE JÁ ESTIVER FUNCIONANDO UMA ASSOCIAÇÃO, SOMENTE A ESTA COMPETE ACEITAR A ADMISSÃO DE SÓCIOS CONTRIBUÍNTES.

**ART. 11º** - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS: A) ASSISTIR ÀS SESSÕES DAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS, UMA VEZ AUTORIZADOS PELO PRESIDENTE; B) PARTICIPAR DE CONGRESSOS, JORNADAS, ENCONTROS E DEMAIS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, PROMOVIDOS PELA ENTIDADE: OMEPI MUNDIAL - NACIONAL - ESTADUAL - MUNICIPAL; C) PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS, VOTAR E SER VOTADOS, DESDE QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, QUINTES COM SUAS CONTRIBUIÇÕES E INTEGRANTES DA ENTIDADE, HÁ MAIS DE UM ANO.

**ART. 12º** - OS SÓCIOS CONTRIBUÍNTES DEVERÃO: A) CUMPRIR OS ESTATUTOS E DEMAIS ATOS/NORMATIVOS ADOTADOS PELA ASSEMBLÉIA ESTADUAL DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; B) ACATAR DEVIDAMENTE AS RESOLUÇÕES EMANADAS DA DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; C) PAGAR, COM REGULARIDADE, AS CONTRIBUIÇÕES FIXADAS ANUALMENTE; D) DESEMPENHAR FIDELMENTE OS PÂNIOS E AS COMISSÕES A QUE ESTEJAM SUJEITOS; E) COMPARECER ÀS REUNIÕES E ÀS ASSEMBLÉIAS PARA AS QUAIS FOREM CONVOCADOS.

**ART. 13º** - AS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, COM REGIMENTO PRÓPRIO E TOTAL INDEPENDÊNCIA JURÍDICA, DEVERÃO: A) TER ASSOCIADOS, DE CONFORMIDADE COM OS ESTATUTOS DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA E SEGUNDO SEUS PRÓPRIOS ESTATUTOS; B) APRESENTAR UM RELATÓRIO ANUAL DE SUAS ATIVIDADES À OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; C) DESIGNAR O VICE-PRESIDENTE PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE NO CONSELHO ESTADUAL DELIBERATIVO; D) CREDENCIAR UM DELEGADO REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS; E) PAGAR, COM REGULARIDADE, AS CONTRIBUIÇÕES FIXADAS ANUALMENTE PELA DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA.

**ART. 14º** - SOFRERÁ INTERVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL QUE INCORRER EM QUALQUER DAS SEGUINTE FALTAS: A) DEIXAR DE SOLVER SEUS COMPROMISSOS FINANCEIROS COM A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA, POR DOIS (2) ANOS CONSECUTIVOS, SEM JUSTIFICATIVA; B) POR ATUAÇÃO PÚBLICA E NOTÓRIA CONTRÁRIA AOS INTERESSES DA ENTIDADE.

## CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO.

**ART. 15º** - A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA SERÁ INTEGRADA PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS: A) ASSEMBLÉIA ESTADUAL; B) DIRETORIA ESTADUAL; C) CONSELHO ESTADUAL DELIBERATIVO; D) CONSELHO ESTADUAL FISCAL.

**ART. 16º** - OS MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO ESTADUAL DELIBERATIVO E DO CONSELHO ESTADUAL FISCAL, NÃO SERÃO REMUNERADOS, QUALQUER QUE SEJA O TÍTULO E PRETEXTOS.

**ART. 17º** - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL É O ÓRGÃO MÁXIMO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA DE CARÁTER NORMATIVO, (DEFINIDOR DE DIRETRIZES GERAIS E DA POLÍTICA DE AÇÃO DA ORGANIZAÇÃO), DE DELIBERATIVO, ELETIVO, E É CONSTITUÍDA: A) DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; B) DOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS DAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS QUE A ELA COMPARECEREM. **PARÁGRAFO ÚNICO:** CADA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DESENEJA TRES (3) DIREITOS DE VOTO.

**ART. 18º** - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL PODERÁ REUNIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA PELA DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA, OJ POR MOTIVO DE UM TERÇO, PELO MENOS, DE SEUS MEMBROS VOTANTES. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A ASSEMBLÉIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA NÃO PODERÁ SER CONVOCADA PARA FINS CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DESTES ESTATUTOS.

**ART. 19º** - A CONVOCÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL DEVERÁ SER FEITA POR ESCRITO, ENDEREÇADA ÀS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS E PREPARATÓRIAS, COM ANTECEDIMENTO DE, PELO MENOS, UM (1) MES, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA. DA CONVOCÇÃO CONSTARÁ O LOCAL, A DATA E A ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL.

**ART. 20º** - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL, QUANDO NÃO CONSEGUIR CUMPRIR OS SEUS TRABALHOS NO MESMO DIA, PODERÁ SER CONSIDERADA EM SESSÃO PERMANENTE AOS DIAS SUBSEQUENTES E DELIBERAR, ENTÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE REPRESENTANTES. NÃO SENDO PERMITIDO AFASTAR-SE DO FIM PARA QUE FOI CONVOCADA.

**ART. 21º** - NAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS, A VOTAÇÃO FAR-SE-Á POR CHAMADA NOMINAL DOS REPRESENTANTES, POR ACLAMAÇÃO OU DE FORMA SIMBÓLICA, EXCETO NÃO-SE AS DE VOTAÇÃO PARA CARGOS DE DIRETORIA, QUANDO SERÁ SEMPRE PROFISSIONAL E O VOTO SECRETO.

**ART. 22º** - NAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS PARA FINS DE ELEIÇÃO, ATÁ A APURAÇÃO, O PRESIDENTE PROCLAMARÁ ELEITOS OS MAIS VOTADOS.

**ART. 23º** - COMPETE À ASSEMBLÉIA ESTADUAL: A) ESTUDAR E APROVAR AS DIRETRIZES E O PLANO DE AÇÃO ESTADUAIS, ELABORADOS PELA DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; B) ELEGER OS MEMBROS DA DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA E DO CONSELHO FISCAL ESTADUAL E DESTITUI-LOS, QUANDO NECESSÁRIO; C) APROVAR E ALTERAR O REGIMENTO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; D) APROVAR O BALANÇO E O ORÇAMENTO ESTADUAL; E) DECLARAR INTERVENÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS QUE INCORREREM NOS CASOS ESTABELECIDOS NO ART. 14; F) RESOLVER OS CASOS OMISSOS.

**ART. 24º** - A DIRETORIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA SERÁ INTEGRADA POR SEIS (6) MEMBROS, A SABER: A) PRESIDENTE; B) VICE-PRESIDENTE; C) 1º SECRETÁRIO; D) 2º SECRETÁRIO; E) 1º TESOUREIRO; F) 2º TESOUREIRO.

**ART. 25º** - COMPETE À DIRETORIA: A) PROMOVER A REALIZAÇÃO DOS FINS A QUE SE PROPÕE A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; B) ADMINISTRAR A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA, EXECUTANDO AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL E DO CONSELHO ESTADUAL DELIBERATIVO; C) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO; D) SUBMETER À APRECIÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL O RELATÓRIO FINAL DE SEU EXERCÍCIO, INCLUSIVE O BALANÇO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, ENCAMINHADOS E APROVADOS PELO CONSELHO FISCAL; E) ELABORAR E PROPOR ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUBMETÊ-LO À ASSEMBLÉIA ESTADUAL, NA FORMA ESTATUTÁRIA; F) ELABORAR O PROJETO DA REFORMA DO ESTATUTO, A SER SUBMETIDO À ASSEMBLÉIA NACIONAL, NA FORMA ESTATUTÁRIA; G) EXAMINAR E APROVAR OS INVENTÁRIOS; H) PUNIR E ELIMINAR OS SÓCIOS QUE INCIDIREM NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO; I) DESIGNAR OS MEMBROS DE COMISSÕES ESPECIAIS, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, PARA ESTUDOS SÓCIOS-EDUCATIVOS OU CULTURAIS E ASSUNTOS ESPECÍFICOS; J) AUTORIZAR, EXCEPCIONALMENTE, EM CASO DE URGENCIA, DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS "AD-REFERENDUM" DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL; L) BAIXAR RESOLUÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À ADMINISTRAÇÃO; M) ASSINAR CONVÊNIO E DEMAIS INSTRUMENTOS, DE INTERESSE CULTURAL, EDUCACIONAL E DE SERVIÇO SOCIAL PARA A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; N) ACEITAR SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, LEGADOS, DOAÇÕES E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, DESDE QUE NÃO ONEREM FINANCIARIAMENTE A ENTIDADE; O) REUNIR-SE, PELO MENOS DUAS VEZES POR MES; P) FIXAR AS IMPORTÂNCIAS A SEREM PAGAS PELAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS E PREPARATÓRIAS E AS ANUIDADES DOS DEMAIS SÓCIOS; Q) PROMOVER A CONVOCÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DO CONSELHO ESTADUAL DELIBERATIVO; R) REUNIR-SE COM O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL, NAS DATAS ESTABELECIDAS EM REGIMENTO, DUAS VEZES POR ANO; S) ENVIAR RELATÓRIOS ANUAIS OU QUANDO SOLICITADOS PELA ENTIDADE OMEPI-BRASIL.

**ART. 26º** - COMPETE AO PRESIDENTE ESTADUAL: A) REPRESENTAR A OMEPI-BRASIL-PARAÍBA EM ATOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, SOCIAIS; B) SUPERINTENDER, SUPERVISORAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; C) AUTORIZAR OS PAGAMENTOS E ASSINAR COM O 1º TESOUREIRO TODOS OS CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E TÍTULOS QUE REPRESENTAREM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; D) ASSINAR, COM O 1º TESOUREIRO, AS CARTEIRAS DOS EMPREGADOS, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DEMAIS NORMAS EM VIGOR; E) ASSINAR, COM O 1º SECRETÁRIO, O EXPEDIENTE E TODA A CORRESPONDÊNCIA DA OMEPI-BRASIL-PARAÍBA; F) APRESENTAR

A ASSEMBLÉIA ESTADUAL E AO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL O RELATÓRIO FINAL E OS ANUAIS DA DIRETORIA, INCLUSIVE O BALANÇO E O DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, APROVADOS PELO CONSELHO FISCAL; C) DECIDIR, COM O SEU VOTO, OS CASOS DE EMPATE, NAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA E NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL. PARÁGRAFO ÚNICO: NO IMPEDIMENTO / TEMPORÁRIO DO PRESIDENTE, ESTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VICE-PRESIDENTE. NO CASO DE VACÂNCIA DO CARGO, A SUBSTITUIÇÃO PERDURARÁ ATÉ A PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 27 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE: A) AUXILIAR O PRESIDENTE ESTADUAL EM SUAS FUNÇÕES; B) SUBSTITUÍ-LO EM SEU IMPEDIMENTO OU FALTA. PARÁGRAFO ÚNICO: NO IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DO VICE-PRESIDENTE, ESTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO 1º SECRETÁRIO, SE GUINDO A ORDEM ESTABELECIDO NO ART. 24. NO CASO DE VACÂNCIA DO CARGO, A SUBSTITUIÇÃO PERDURARÁ ATÉ A PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL QUE ELEGERÁ O NOVO VICE-PRESIDENTE.

ART. 28 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO: A) CONVOCAR REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA DIRETORIA; B) CONVOCAR AS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL, QUANDO POR ELE DETERMINADO, OU POR SOLICITAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE SEUS MEMBROS; C) REDIGIR AS ATAS DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL; D) SUPERINTENDER OS SERVIÇOS GERAIS DE SECRETARIA, ASSINANDO O EXPEDIENTE DE ROTINA, INTERNO, EXTERNO, MANTENDO-SE EM DIA; E) COLABORAR COM O PRESIDENTE NO PREPARO DO RELATÓRIO ANUAL, RECEBENDO E COORDENANDO OS RELATÓRIOS DOS OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA; F) SUPERINTENDER OS SERVIÇOS DO EXPEDIENTE, ARQUIVO, FICHÁRIO DE SÓCIOS E ALMOXARIFADO; G) SUPERINTENDER A DISTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS, DETERMINANDO SUA LOTAÇÃO, REGISTRO E PONTO, ASSIM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE E OUTROS IMÓVEIS.

ART. 29 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO: A) LAVRAR AS ATAS DAS SESSÕES DA DIRETORIA / DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA; B) MANDAR IMPRIMIR E DISTRIBUIR AS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS / ESTADUAIS, REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL E DIRETORIA, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO E POSTERIOR TRANSCRIÇÃO NO LIVRO COMPETENTE; C) SUBSTITUIR O 1º SECRETÁRIO EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS EVENTUAIS. PARÁGRAFO ÚNICO: NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO EVENTUAL DO 2º SECRETÁRIO, O PRESIDENTE ESCOLHERÁ UM DOS MEMBROS DA DIRETORIA OU DA ASSEMBLÉIA PARA SECRETÁRIO AD HOC DA SESSÃO.

ART. 30 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO: A) SUPERINTENDER OS SERVIÇOS DE TESOUREARIA, DA CAIXA, DA CONTABILIDADE, ZELANDO PELA ESCRITURAÇÃO DOS RESPECTIVOS LIVROS E / DO FICHÁRIO FINANCEIRO DOS SÓCIOS, QUE DEVERÃO SER MANTIDOS RIGOROSAMENTE EM DIA; B) ASSINAR COM O PRESIDENTE TODOS OS ATOS QUE ENVOLVAM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA OU OS QUE SE RELACIONEM COM O SEU PATRIMÔNIO; C) ARRECADAR A RECEITA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA, DEPOSITANDO-A EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NOS LIMITES E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA DIRETORIA; D) PAGAR TODAS AS DESPESAS AUTORIZADAS; E) APRESENTAR, ANUALMENTE, À DIRETORIA, O BALANÇO GERAL DA RECEITA E DESPESAS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS; F) APRESENTAR, ANUALMENTE, AO PRESIDENTE, O RELATÓRIO GERAL DAS ATIVIDADES DA TESOUREARIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE DEVERÁ SER EXAMINADA PELA DIRETORIA, COM PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL, PARA POSTERIOR APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA ESTADUAL.

ART. 31 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO: A) AUXILIAR O 1º TESOUREIRO EM SUAS FUNÇÕES; B) SUBSTITUÍ-LO EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS OU EVENTUAIS.

ART. 32 - O TESOUREIRO EFETIVO, OU O QUE ESTIVER EM EXERCÍCIO, AO PASSAR O CARGO, DEVERÁ FAZÊ-LO EM PRESENÇA DA DIRETORIA, CONSIGNANDO-SE, EM ATA DE LIVRO PRÓPRIO, A SITUAÇÃO DA CAIXA, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DEMONSTRATIVOS DE CONTAS, COM O VISTO DO CONSELHO FISCAL.

ART. 33 - O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E NORMATIVO, NO INTERVALO DAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS, EM FUNÇÕES EXECUTIVAS ATRAVÉS DE SEUS MEMBROS. É CONSTITUÍDO: A) PELA DIRETORIA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA; B) PELOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS OU SEUS SUPLENTE, QUITES COM A OMEP-BRASIL-PARAÍBA; C) PELOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, PREPARATÓRIAS, QUITES COM A OMEP-BRASIL-PARAÍBA.

ART. 34 - CADA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DISPÕE DE APENAS UM (1) DIREITO DE VOTO.

ART. 35 - OS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS PREPARATÓRIAS DEVERÃO ASSISTIR ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL, NAS APENAS COMO ESPECTADORES, SEM DIREITO A VOTO.

ART. 36 - O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL REUNIR-SE-Á, PELO MENOS DUAS VEZES / POR ANO (DEPOIS, OU ANTES DA NACIONAL). NO CASO DE AUSÊNCIA, OU IMPEDIMENTO EVENTUAL DO PRESIDENTE, OU SE ELE SE ABSTIVER DE CONVOCAR O CONSELHO DELIBERATIVO, / POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, O VICE-PRESIDENTE DEVERÁ FAZÊ-LO.

ART. 37 - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DE SEUS MEMBROS: A) O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E O PLANO DE AÇÃO ESTADUAIS, APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA ESTADUAL; B) APROVAR E OFICIALIZAR A ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA, COMO ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 38 - O CONSELHO FISCAL, ÓRGÃO FISCALIZADOR DA CONTABILIDADE DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA É CONSTITUÍDO POR TRÊS (3) MEMBROS EFETIVOS E TRÊS (3) SUPLENTE, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL. § 1º - O MANDATO DO CONSELHO FISCAL ESTADUAL É / DE TRÊS (3) ANOS, PODENDO SEUS MEMBROS SER REELEITOS, UMA ÚNICA VEZ, EM PERÍODO CONSECUTIVO. § 2º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ESTADUAL DEVERÁ / COINCIDIR COM O DA DIRETORIA.

ART. 39 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL ESTADUAL: EXERCER A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, EMITINDO O NECESSÁRIO PARECER SOBRE O BALANÇO APRESENTADO ANUALMENTE, PELA DIRETORIA ESTADUAL.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO

ART. 40 - O PATRIMÔNIO DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA SERÁ CONSTITUÍDO DE BENS MÓVEIS, / CONTRIBUIÇÕES DE SÓCIOS, RENDAS, LEGADOS, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E DONATIVOS QUE / LHE FOREM CONCEDIDOS, SEM PREJUÍZO DE SUA FINALIDADE E NÃO INFRINGENTES AOS SEUS / ESTATUTOS.

ART. 41 - CONSTITUEM A RECEITA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA: A) CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS; B) SUBVENÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS; C) DONATIVOS E OUTROS; D) JUROS E TÍTULOS DE RENDA E DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS, BONIFICAÇÕES E DIVIDENDOS; E) / RENDAS EVENTUAIS.

ART. 42 - CONSTITUEM TÍTULOS DE DESPESAS: A) SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE EMPREGADOS E DE SERVIÇOS PRESTADOS; B) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS; C) AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO; D) CUSTEIO DE FESTAS, REUNIÕES, RECEPÇÕES E OUTROS EVENTOS; E) / CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS; F) GASTOS COM SERVIÇOS INTERNOS EVENTUAIS, DE QUALQUER NATUREZA.

ART. 43 - A DESPESA EXTRAORDINÁRIA, NÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO, CORRERÁ À CONTA / DE CRÉDITOS ESPECIAIS, AUTORIZADOS PELA DIRETORIA, "AO REFERENDUM" DA ASSEMBLÉIA / ESTADUAL.

CAPÍTULO V - O SÍMBOLO

ART. 44 - A OMEP-BRASIL-PARAÍBA ADOTARÁ O MESMO SÍMBOLO DA OMEP-BRASIL. PARÁGRAFO ÚNICO: O SÍMBOLO ADOTADO SERÁ OBRIGATORIAMENTE USADO EM PUBLICAÇÕES, FOLHETOS, ESCUDOS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTROS DOCUMENTOS DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45 - A DIRETORIA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA PODERÁ ESTABELECEER CONVÊNIOS COM / VISTAS À PROMOÇÃO, DIFUSÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E FINALIDADES PREVISTAS / NO ART. 3º DOS ESTATUTOS.

ART. 46 - A DIRETORIA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA PODERÁ INCENTIVAR E PROPICIAR: A) / ATIVIDADES CULTURAIS E SOCIAIS EM BENEFÍCIO DA CRIANÇA PRÉ-ESCOLAR; B) CONGRESSOS E SEMANAS DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM A APROVAÇÃO DA OMEP-BRASIL; C) OUTROS ENCONTROS DE INTERESSE DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA.

ART. 47 - A DIRETORIA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA PODERÁ SUPERINTENDER, COORDENAR E / SUPERVISIONAR CENTROS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, OU DESIGNAR, PARA ISSO, OUTRAS / PESSOAS COMPETENTES.

ART. 48 - AS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, COM ESTATUTOS PRÓPRIOS E TOTAL INDEPENDÊNCIA JURÍDICA, SÃO FILIADAS NA CONDIÇÃO DE SÓCIOS MANTENEDORES PARA FINS EXCLUSIVOS DE PROMOVEREM E DIFUNDIREM, EM SUAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, AS FINALIDADES / E OS OBJETIVOS DA OMEP-BRASIL. PARÁGRAFO ÚNICO: A OMEP-BRASIL-PARAÍBA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DE SUAS FILIADAS MUNICIPAIS, NÃO RESPONDERÁ SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E OU CONTRAÍDAS PELAS REFERIDAS ASSOCIAÇÕES.

ART. 49 - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA DA OMEP-BRASIL-PARAÍBA, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

ART. 50 - OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL EXTRAORDINARIAMENTE CONVOCADA PARA TAL FIM.

REGISTRADA SOB Nº 37658 DO LIVRO "B" Nº 40-F

Elisângela Maria de Moraes  
Zélia Maria Brito de Moraes - PRESIDENTE  
Maria de Lourdes S. L. Albuquerque  
R. do Socorro S.L. Montenegro-1º SECRETÁRIA

BIBL. DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COM. NO EST. DA PARAÍBA  
Rua Miguel Couto, Edif. Vila Dolmar 6º andar  
Sala 7

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1980

<b>R E C E I T A</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 317.000,00
RECEITA SOCIAL.....	33.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	2.150,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA.....	1.500,00
MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL.....	2.150,00
TOTAL.....	Cr\$ 320.000,00
<b>D E S P E S A</b>	
ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	Cr\$ 36.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES.....	7.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4.350,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS.....	1.500,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	1.500,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	1.500,00
APLICAÇÃO DE CAPITAL.....	2.150,00
TOTAL.....	Cr\$ 53.000,00

APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1980  
João Pessoa, 22 de Janeiro de 1980

Frederico J.M. Guimarães - Presidente  
Francisco Henrique dos Santos - Tesoureiro  
José F. de Medeiros - CRC Nº 1.741 - Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
- Casa Napoleão Laureano -

LEI Nº 8.188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996.

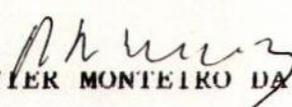
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A  
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR-OMEP-BRASIL  
PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública A  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - OMEP, uma  
sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na rua  
Nevinha Cavalcanti, s/n, Miramar, João Pessoa/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1 996.

  
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
( P R E F E I T O )



Registrado no Livro de Plenário  
às Fis. 90 Sob No 727/97  
EM. 04 / 04 / 1997  
P. M. J. Costa

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1 / 1  
de 19      
EM      /      / 19    

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em      /      /     

      
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado bas Paul

Em. 20 / 04 / 1997

Presidente

Solicitação  
Atendimento  
26/05/97

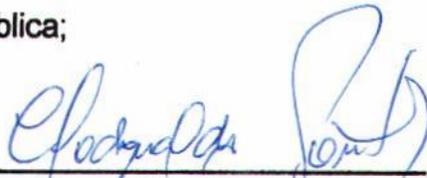


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que no **Projeto de Lei N° 727/97**, falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado(s), requisitos descritos na Lei N° 6.324 de 08 de julho de 1996.

- Ata de fundação;
- Certidão do Cartório do Registro da Pessoa Jurídica;
- Publicação dos Estatutos em órgão oficial;
- CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- Declaração de que possui sede e que a entidade está em efetivo funcionamento há mais de (02) dois anos, expedido por autoridade pública;

  
\_\_\_\_\_  
Consultor Técnico 270456-1

**DESPACHO**

**Projeto de Lei N° 727/97**

Notifique-se o autor da presente proposição para regularizar a situação do Processo Legislativo, nos termos do § 1º, do Art. 1º, da Decisão Colegiada N° 001/97.

Em, 13 / 05 / 97

  
Dep. Zenóbio Toscano  
Presidente

Atendidos os requisitos exigidos por lei, a matéria encontra-se devidamente instruída.  
Clodoveo Fontes  
27/05/97.

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 727/97**

**Reconhece de Utilidade Pública a  
Organização Mundial para a Educação Pré-  
Escolar, e dá outras providências.**

**AUTOR: DEP. ESTEFÂNIA MAROJA  
RELATOR: JOÃO PAULO**

**P A R E C E R** Nº 97/97

**I - RELATÓRIO**

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei de nº 727/97, onde a Exma. Sra. Deputada Estadual Estefânia Maroja, busca o Reconhecimento de Utilidade Pública a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, e dá outras providências.

Um breve relato

**II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição encontra-se eivada de aspectos relevantes para sua aprovação, haja vista estarem preenchidos as exigências regimentais amplamente cumpridas e a relevância de sua atividade de filantropia.

**VOTO PELA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E  
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Destarte, atendidas as formalidades legais e regimentais, não vislumbra esta relatoria qualquer óbice de natureza Constitucional ou Jurídica que venha obtaculizar a presente proposição, assim sendo o voto é pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, louvando por fim, a feliz iniciativa do autor.

É como voto

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1997

Dep. *João Paulo*  
JOÃO PAULO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, e de forma harmônica adota e recomenda o epigrafado voto em sua íntegra.

Este é o parecer

Sala da Comissão, em 27 de maio de 1997

*Zenóbio Toscano*  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Presidente

*João Paulo*  
Dep. JOÃO PAULO  
Relator

*Antonio Ivo*  
Dep. ANTONIO IVO  
Membro

*Francisco Lopes*  
Dep. FRANCISCO LOPES  
Membro

Dep. FERNANDO MELLO  
Membro

*Tarcizo Telino*  
Dep. TARCIZO TELINO  
Membro

*Vital Filho*  
Dep. VITAL FILHO  
Membro

tec.bel.crp.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiúacio Pessoa*

**OFÍCIO Nº 409/97**

**João Pessoa, em 28 de maio de 1997.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 727/97, de autoria da Deputada ESTEFÂNIA MAROJA que "Reconhece de Utilidade Pública a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, e dá outras providências."*

*Atenciosamente,*



**INALDO LEITÃO**  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 270/97**  
**PROJETO DE LEI Nº 727/97**

**Reconhece de Utilidade Pública, a  
Organização Mundial para a Educação  
Pré-Escolar, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública, a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, neste Estado, a com sede e foro nesta capital, sito a Rua Nevinha Cavalcanti, s/n no bairro de Miramar.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em  
28 de maio de 1997.**

  
**INALDO LEITÃO**  
Presidente

727



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado: Diário Oficial

DESTA DATA

An. 04 / 06 / 97  
Gabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.488 , DE 03 DE JUNHO DE 1997

Reconhece de Utilidade Pública, a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública, a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, neste Estado com sede e foro nesta capital, sito à Rua Nevinha Cavalcanti, s/n no bairro de Miramar.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrato.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de junho de 1997; 108º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR